ASSINAM: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

HELIO PELUFFO FILHO

Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS

MARCELINO NUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO

DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ/MF sob n. 03.015.475/0001-40 e de outro lado o **MUNICIPIO DE PONTA PORÃ - MS,** por interveniência da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

DO OBJETO:O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para

viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no Município de Ponta Porã – MS, por meio do espelhamento remoto das imagens de videomonitoramento das vias públicas municipais e compartilhamento do sistema de videomonitoramento desenvolvimento desenvolvido pela SEJUSP/MS, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública da

Prefeitura de Ponta Porã - MS.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses,

a contar da data da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser

DATA DA alterado, mediante termo aditivo.

ASSINATURA: 29/03/2022

ASSINAM: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

HELIO PELUFFO FILHO

Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS

MARCELINO NUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 932 - DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Acrescenta dispositivos ao art. 10 e art. 37 da RESOLUÇÃO/ SEJUSP/MS/N° 271, de 11 de abril de 2003, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e, Considerando o disposto no Decreto nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta dispositivos ao art. 10 e o art. 37 do anexo único da RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 271, de 11 de abril de 2003, que passarão a constar com a seguinte redação:

Art.10.,

Parágrafo Único – Os CCSs instituídos nas aldeias indígenas do Estado terão a denominação da Aldeia que circunscriciona.

(...)

Art. 37.....

 (\ldots)

§ 22 Os mandatos das Diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança das Aldeias Indígenas (CCSInds) terão duração comum ao mandato da liderança indígena eleita, conforme regulamento interno das respectivas aldeias, com mesma data de início e finalização.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



